

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 930/74

INTERESSADO: IEE "Prof. Henrique Morato"/Matão

ASSUNTO : Transferência de alunos do Paraná

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 313 /78 - CPG . Aprov. em 5 / 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O diretor do IEE "Prof. Henrique Morato", de Matão , consulta sobre a transferência de alunas procedentes do Paraná, que cumpriram, nas escolas de origem, currículo um pouco diverso do vigente no Estabelecimento, àquela época.

Indaga se há necessidade de submeter os alunos a processo de adaptação.

Integram o protocolado as fichas escolares das quatro alunas. são:

- Inês da Silva Leme - aprovada na 5ª série do Ginásio Estadual "José de Anchieta", em Londrina.
- Maria de Fátima Cardoso - aprovada na 5ª série do Ginásio Estadual "Ivone Pimentel " - Curitiba
- Elizabeth Mohr - aprovada na 5ª série do Complexo Escolar "Vila Oliveira", em Rolândia
- Angelita de Souza Amorim - aprovada na 5ª série do Ginásio Estadual "José de Anchieta" - Londrina

2. APRECIÇÃO

As alunas acima mencionadas freqüentaram em 1973 a 5ª série de Estabelecimentos oficiais de ensino mantidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Paraná.

As fichas escolares emitidas por esses Estabelecimentos de Ensino estão plenamente de acordo com os dispositivos da Lei nº 5692/71 e declaram que as alunas foram aprovadas na 5ª série,

não apresentando qualquer ressalva.

Não há, portanto, impedimento para que alunos aprovados em outro sistema de ensino em uma série sejam matriculados em série subsequente no sistema de São Paulo, nem há necessidade de submetê-los a exames ou processo de adaptação.

É evidente que a Escola que recebe alunos transferidos de outros sistemas de ensino do Brasil deve cuidar para que os mesmos se adaptem à nova realidade e possam continuar sua vida escolar sem qualquer dificuldade .

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de considerar regular a matrícula das alunas: Inês da Silva Leme, Maria de Fátima Cardoso, Elizabeth Mohr e Angelita de Souza Amorim, efetuada em 1974, na 6ª série do IEE "Prof. Henrique Morato", de Matão.

Respondo-se à consulta nos termos deste Parecer.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons. Theresinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente